



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº050/2015

DE 27 DE FEVEREIRO 2015

RECEBEMOS

Em 03/02/2015

*"Autoriza doação de lotes urbanos de propriedade do município de São Patrício, para os fins que especifica e dá outras providências"*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação 18 (dezoito) lotes urbanos, situados no Setor Altamiro José Rodrigues, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Patrício, conforme Mapas e Memoriais Descritivos em anexo, parte integrante desta Lei e seguem:

1 – 18 (dezoito) Lotes situados no Setor Altamiro José Rodrigues II, da Quadra 02, da seguinte forma:

Dimensões mts						Confrontações				Área m <sup>2</sup>	
Lote	Frent	Fund	L.dir	L.esq	Chan	Frente	Fundo	L.dir.	L.esq.	Caf.	Área m <sup>2</sup>
06-A	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-R	Lt. 06-B	Lt. 06	RES.	250m <sup>2</sup>
06-B	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-Q	Lt. 06-C	Lt. 06-A	RES.	250m <sup>2</sup>
06-C	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-P	Lt. 06-D	Lt. 06-B	RES.	250m <sup>2</sup>
06-D	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-O	Lt. 06-E	Lt. 06-C	RES.	250m <sup>2</sup>
06-E	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-N	Lt. 06-F	Lt. 06-D	RES.	250m <sup>2</sup>
06-F	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-M	Lt. 06-G	Lt. 06-E	RES.	250m <sup>2</sup>
06-G	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-L	Lt. 06-H	Lt. 06-F	RES.	250m <sup>2</sup>
06-H	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-K	Lt. 06-I	Lt. 06-G	RES.	250m <sup>2</sup>
06-I	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-K	Lt. 06-J	Lt. 06-H	RES.	250m <sup>2</sup>
06-J	10,00	10,00	25,00	25,00	4,30	Rua 05	Lt. 06-K	Rua 03	Lt. 06-I	RES.	421,03m <sup>2</sup>
06-K	10,00	10,00	25,00	25,00	6,82	Rua 03	Lt. 06-L	Rua 04	Lt.06-H,I,J	RES.	423,86m <sup>2</sup>
06-L	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-G	Lt. 06-M	Lt. 06-K	RES.	250m <sup>2</sup>
06-M	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-F	Lt. 06-N	Lt. 06-L	RES.	250m <sup>2</sup>
06-N	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-E	Lt. 06-O	Lt. 06-M	RES.	250m <sup>2</sup>
06-O	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-D	Lt. 06-P	Lt. 06-N	RES.	250m <sup>2</sup>
06-P	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-C	Lt. 06-Q	Lt. 06-O	RES.	250m <sup>2</sup>
06-Q	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-B	Lt. 06-R	Lt. 06-P	RES.	250m <sup>2</sup>
06-R	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-A	Lt. 07	Lt. 06-Q	RES.	250m <sup>2</sup>

**Art. 2º** - Fica autorizada a doação dos lotes de que trata o artigo anterior, obedecendo à legislação específica reitoria da matéria, em especial aos artigos 17 da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de edificação de moradia.



**ESTADO DE GOIÁS**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**

§ 1º - Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 4.844,89 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro e oitenta e nove metros quadrados) de propriedade do município;

§ 2º - A Doação dos imóveis de que trata este artigo, subordinar-se à existência de interesse público devidamente justificado, tendo em vista que os referidos lotes urbanos encontram-se inservíveis a administração;

**Art. 3º** - O município de São Patrício, se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento, desmembramento ou desdobro nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas;

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de São Patrício-GO;

**Art. 5º** - O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 4º. desta lei, desde que após lapso temporal de 05 (cinco) anos;

Parágrafo único- Em caso de alienação, divergindo do *caput* deste artigo, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Patrício,  
Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2015.

**JOSE FERNANDES DE SANTANA**  
Presidente